

PROJETO DE LEI Nº 95, de 14 de junho de 2021.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Mudas produzidas no Viveiro Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de “Distribuição de Mudas”, produzidas no Viveiro Municipal e/ou adquiridas pelo município de Itabirito/MG., com o intuito de estimular a preservação ambiental do município, a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

Parágrafo Único - Poderão ser distribuídas mudas de espécies nativas, frutíferas, exóticas, ornamentais, de capins, cana-de-açúcar, hortaliças e outras, para produtores rurais e demais munícipes, nos termos de Decreto regulamentar.

Art. 2º - A distribuição de mudas a que se refere esta Lei não poderá se prestar ao atendimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras impostas em virtude de processos de licenciamento ambiental ou tão pouco para pagamento de multas, exceto para o município de Itabirito/MG.

Art. 3º - A doação de mudas produzidas no viveiro municipal só poderão ser efetuadas para pessoas residentes no município de Itabirito/MG., assim como fica vedada a utilização das mudas fora dos limites municipais, exceto aquelas com referência a Convênio e parcerias com outros municípios e/ou pessoas jurídicas.

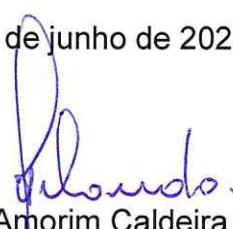
Parágrafo Único - Os produtores rurais que receberem as mudas doadas pelo município não poderão, de forma alguma, comercializá-las.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de junho de 2021.



Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO Nº 0102/2021

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Impacto Financeiro Orçamentário – Projeto Lei de Programa Municipal de Distribuição de Mudas produzidas no Viveiro Municipal.

DATA: 17/06/2021

Prezada Procuradora,

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para compor o projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição de Mudas Produzidas pelo Viveiro Municipal, para o exercício de 2021, encaminho em anexo, a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, devidamente acompanhada de declaração expressa, conforme determina o inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, no qual declaro existir recursos suficientes para realizar o gasto, cujas despesas no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordialmente,

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda

Recebido em:

17/06/2021

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Itabirito
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E FISCAL
Projeto Lei de Doações de Mudas para o Exercício de 2021

Projeto de lei das mudas	Fórmula	Técnico	Viveirista
Vencimento base da demanda acrescida	a	2,815.38	1,326.92
Vantagens fixas da demanda acrescida	b	0.00	0.00
Vantagens variáveis da demanda acrescida	c	0.00	0.00
Valor base mensal	d=a+b+c	2,815.38	1,326.92
Frequência para os meses do ano em curso	e	8	8
Valor base para o ano em curso	f=dxe	22,523.08	10,615.38
13º vencimento e vantagens para o ano em curso	g=d/12*e	1,876.92	884.62
Custo anual com a folha de pagamento	h=f+g	24,400.00	11,500.00
Encargos sociais - 21%	i=h*0,21	5,124.00	2,415.00
Custo anual com pessoal	j=h+i	29,524.00	13,915.00
Quantidade de vagas	k	1	8
Impacto financeiro para o ano de 2021	l=j*k	29,524.00	111,320.00
Impacto financeiro para o ano de 2022	m=(d*k*13,33*1,21)*1,035	46,999.54	177,211.38
Impacto financeiro para o ano de 2023	n=m*1,035	48,644.52	183,413.78
Receita Corrente Líquida conforme último RGF	o	462,454,995.30	462,454,995.30
Impacto fiscal para o ano de 2021	p=l/o	0.01%	0.02%
Impacto fiscal para o ano de 2022	q=m/o	0.01%	0.04%
Impacto fiscal para o ano de 2023	r=n/o	0.01%	0.04%
Índice de pessoal atual em relação à RCL	s	36.76%	36.76%
Índice de pessoal de 2021 após aprovação	t=p+s	36.77%	36.78%
Índice de pessoal de 2022 após aprovação	u=q+s	36.77%	36.80%
Índice de pessoal de 2023 após aprovação	v=r+s	36.77%	36.80%
Impacto financeiro dos insumos 2021	x	85,000.00	
Impacto financeiro dos insumos 2022	y=x*1,035	87,975.00	
Impacto financeiro dos insumos 2023	z=y*1,035	91,054.13	
Impacto dos insumos 2021 na RCL	aa=x/o	0.02%	
Impacto dos insumos 2022 na RCL	ab=y/o	0.02%	
Impacto dos insumos 2023 na RCL	ac=z/o	0.02%	
Impacto financeiro total para 2021	ad=(l+x)	225,844.00	
Impacto financeiro total para 2022	ae=(m+y)	312,185.92	
Impacto financeiro total para 2023	af=(n+z)	323,112.42	
Impacto fiscal total para 2021	ag=ad/o	0.05%	
Impacto fiscal total para 2022	ah=ae/o	0.07%	
Impacto fiscal total para 2023	ai=af/o	0.07%	

Declaração

Em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, art. 16, incisos I e II, DECLARO que a concessão acima tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Itabirito, 17 de Junho de 2021.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Distribuição de Mudas produzidas no Viveiro Municipal”*.

Com efeito, a distribuição de mudas pelo Município constitui, ao fim e ao cabo, uma política ambiental, mas também uma política de estímulo à diversificação econômica.

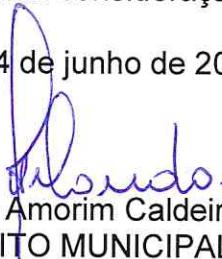
E nada mais natural ao Município de Itabirito que utilizar-se da ótima infraestrutura de seu viveiro municipal, para reverter ao cidadão itabiritense os benefícios que ele gera. Trata-se de importante política pública, que vem sendo adotada em vários outros municípios do Brasil, dados os grandes benefícios que traz à sociedade.

Além do mais, a Secretaria Municipal de Fazenda manifestou-se acerca do impacto financeiro-orçamentário do presente projeto, conforme documentação que acompanha este projeto.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em **regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de junho de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL